

**LEI COMPLEMENTAR Nº 82**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103**

**“ALTERA, ACRESCENTA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2022, QUE ESTABELECE O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 65, de 1º de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

.....

Parágrafo único. A transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários e a rescisão do convênio de adesão, por iniciativa da entidade fechada de previdência complementar, deverão observar as disposições da legislação federal aplicável e os normativos expedidos pelos órgãos de controle. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial, os incisos V e VI do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 1º de abril de 2.022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal